GamaLife

FICHA COMERCIAL
PPR POUPANÇA ATIVA

61-13

Informação atualizada em: 04/2026

Designação Comercial: PPR Poupança Ativa

Data início de Comercialização: 01/2006

Definição	O PPR Poupança Ativa é um Plano Poupança Reforma (de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, e normativo subsequente), que constitui uma aplicação financeira em unidades de participação, a longo prazo, **sem garantia de capital,** visando a constituição de um Complemento de Reforma e usufruindo de Benefícios Fiscais. **Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos.**
Prazo	O PPR Poupança Ativa durará por um período não inferior a 5 anos e sempre, no mínimo, até aos 60 anos de idade da Pessoa Segura, podendo, no entanto, ser reembolsado total ou parcialmente, desde que as condições de reembolso estejam em conformidade com o pressuposto no ponto" Liquidez – Reembolso". **Nota:** o contrato poderá ser emitido com uma duração superior no momento da subscrição, caso seja essa a pretensão do Tomador.
Investidores a quem o Produto se destina	Clientes que pretendam constituírem um complemento de reforma individual com benefícios fiscais, de forma sistemática através de entregas periódicas e/ou extraordinárias, através de um investimento a longo prazo num Plano Poupança Reforma (PPR) sem garantia de capital, com componente em ações e maior potencial de valorização.
Diretiva C.R.S **F.A.T.C.A.**	Os contratos subscritos estão qualificados para fins de reporte à Autoridade Tributária no âmbito da Diretiva C.R.S, que adotou a troca automática de informações do "*Common Reporting Standard*" entre os Estados Membros e outras jurisdições participantes. Os contratos subscritos estão qualificados para fins de "reporte" à Autoridade Tributária no âmbito da legislação F.A.C.T.A., que prevê o envio de informações ao IRS (*Internal Revenue Services*) sobre contas financeiras detidas por U.S. *Persons* em Portugal.
Acesso	O produto é dirigido a clientes com idade igual ou superior a 18 anos e igual ou inferior a 78 anos.
Montantes Mínimos de Subscrição	Mês - € 25,00; Trimestre/Semestre/Ano - € 250,00. Únicas/Adicionais - € 250,00. Estes montantes poderão sofrer alterações por determinação do segurador
Montantes Máximos de Subscrição	Ilimitado. Estes montantes poderão sofrer alterações por determinação do segurador.
Limite de Permanência	Este produto tem um limite de permanência de 83 anos de idade do Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura.
Taxa de Juro Anual Garantida	Produto sem garantia de taxa.
Participação nos Resultados	Produto sem Participação nos Resultados.
Fundo de Investimento	O Fundo associado a esta modalidade é o Fundo Autónomo PPR Poupança Ativa. O objetivo do Fundo Autónomo é de alcançar numa perspetiva de médio/longo prazo a valorização do capital, baseando-se em critérios de diversificação de risco e políticas de investimento adequadas e rigorosas que potenciem o bem-estar das pessoas seguras. A composição do património do Fundo Autónomo terá em conta o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 158/2002 de 2 de julho que regula os Fundos de Planos de Poupança (PPR, PPR/E e PPE). Sempre que, de acordo com a legislação aplicável, a entidade gestora do Fundo for autorizada a proceder à sua liquidação, o segurador transferirá o Saldo da Apólice nessa data para outro contrato PPR em comercialização e que considere adequado, tendo em conta a idade da pessoa segura e o prazo residual para o vencimento da apólice, informando por escrito o tomador do seguro. O tomador do seguro **dispõe de 60 dias após a receção da carta** para dar o seu acordo ou indicar a sua preferência face às alternativas apresentadas pelo segurador. **O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura tomam conhecimento na subscrição desta modalidade de seguro, que o Saldo da Apólice variará em função da valorização dos ativos que compõe o património do Fundo Autónomo afeto à Apólice, existindo risco de perda do montante investido apesar da gestão criteriosa. O Segurador poderá utilizar o Fundo Autónomo em outros PPR que não apenas o PPR Poupança Ativa.**

GamaLife - Companhia de Seguros de Vida, S.A.
Sede: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 11º piso • 1070-061 Lisboa
Apartado 24048, Loja CTT Campo de Ourique (Lisboa) • 1251-977 Lisboa • Tel: (+351) 21 316 75 00
Capital Social: € 50.000.000 • Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e NIPC: 503 024 856

Valorização da Apólice	Os prémios líquidos da comissão de subscrição (quando aplicada) são investidos, no Fundo indicado para a idade da Pessoa Segura e constará das Condições Particulares da Apólice. O número de Unidades de Conta a adquirir será calculado dividindo o prémio líquido pela cotação da Unidade de Conta do Fundo alocado à Apólice, apurada no segundo dia útil seguinte à data de cobrança do prémio. O número de Unidades de Conta será arredondado por defeito até à décima milésima parte da unidade. Em cada momento e durante a vigência do Contrato, o Saldo da Apólice corresponde ao produto do número de Unidades de Conta, pela cotação naquela data da Unidade de Conta do Fundo.
Política de Investimentos	O Fundo Autónomo PPR Poupança Ativa pretende atingir uma evolução sustentada do Património, através do investimento diversificado geograficamente e em vários tipos de ativos, nomeadamente, obrigações divida publica e privada, de taxa de juro fixa e taxa de juro variável, fundos de obrigações e valores mobiliários condicionados por eventos de crédito ("*Credit Linked Notes*") que têm associado ao risco do emitente o risco de crédito dos ativos subjacentes àqueles valores mobiliários, bem como outros títulos de dívida estruturados. - Poderá ainda investir em instrumentos do mercado monetário, ações e fundos de ações e estratégias de retorno absoluto, nomeadamente através de fundos. A exposição cambial do Fundo Autónomo será maioritariamente ao Euro. - A exposição máxima a ações e fundos é de 40%. A exposição a fundos pode ser feita em fundos harmonizados ou não harmonizados, neste ultimo caso com um limite máximo de 5%. - Um máximo de 20% do Fundo Autónomo poderá ser representado por terrenos e edifícios ou aplicações em unidades de participação de Fundo de investimento imobiliário. - Com o objetivo de proceder à cobertura do risco financeiro do Fundo Autónomo ou a uma adequada gestão do seu património, o Fundo Autónomo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados ou a operações de reporte e empréstimo de valores dentro das condições regulamentares. Para além dos instrumentos acima referidos, o Fundo Autónomo poderá também investir em obrigações cujo padrão de valorização assente na utilização de um ou mais instrumentos derivados com o objetivo de capturar o perfil de risco associado a um determinado mercado ou a rentabilidade esperada desse mercado, de acordo com as expectativas da empresa Seguradora.
Comissão de subscrição	**Sem comissão de subscrição (até 02/02/2020, aplicava-se uma comissão de subscrição, deduzida a cada prémio, igual a 1,5% do seu valor).**
Comissão anual de gestão	**A comissão anual de gestão financeira é calculada diariamente para cada Apólice incidindo sobre o seu Saldo, sendo composto por uma componente fixa no máximo de 1,5% ao ano e por uma componente variável.** **O valor da componente variável é calculado e deduzido diariamente sob forma de provisão ao Saldo da Apólice e corresponde a 25% da diferença entre a Rendibilidade Líquida do Fundo Autónomo em 31 de dezembro e, a taxa Euribor 12 meses acrescida de 1,5%.** **A cobrança da componente variável será efetuada no primeiro dia útil do ano seguinte àquele a que respeite e, desde que, a rendibilidade líquida do Fundo Autónomo em 31 de dezembro, relativamente à Rendibilidade registada no início desse ano, seja superior a Euribor 12 meses acrescida de 1,5%.** **A contagem dos períodos para efeito do cálculo da componente variável inicia-se a 1 de janeiro de cada ano. Se a data de início da Apólice for diferente de 1 de janeiro, é calculada a proporcionalidade da comissão de gestão anual.** **Por Rendibilidade Líquida, entende-se a rendibilidade do Fundo Autónomo deduzida da componente fixa da comissão anual de gestão financeira.**
Comissão de reembolso	**A comissão de reembolso, incide sobre o saldo da Apólice e é de:** **- Reembolso dentro das condições previstas na Lei: Não se aplica;** **- Reembolso fora das condições previstas na Lei: A comissão de reembolso a aplicar durante a primeira anuidade da apólice é de 1,5% sobre o valor a resgatar, exceto nos reembolsos por morte da pessoa segura.**
Comissão de Transferência	**Sem comissão de transferência para outra Entidade.**
Liquidez – Reembolso	**O valor de reembolso é igual ao saldo da Apólice. A Apólice pode ser reembolsada total ou parcialmente pela Pessoa Segura. O reembolso da Apólice poderá ser exigido nas seguintes situações:** **a) Reforma por velhice da Pessoa Segura;** **b) Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer um dos membros do seu agregado familiar;**

GamaLife - Companhia de Seguros de Vida, S.A.
Sede: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 11º piso • 1070-061 Lisboa
Apartado 24048, Loja CTT Campo de Ourique (Lisboa) • 1251-977 Lisboa • Tel: (+351) 21 316 75 00
Capital Social: € 50.000.000 • Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e NIPC: 503 024 856

c) Incapacidade permanente da Pessoa Segura para o trabalho, ou de qualquer um dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;

d) Doença grave da Pessoa Segura, ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;

e) A partir dos 60 anos de idade da Pessoa Segura.

f) Utilização para pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente da Pessoa Segura, nos termos da Portaria n.º 341/2013.

O reembolso efetuado ao abrigo das alíneas a), e) e f) do número anterior só se pode verificar quanto aos prémios relativamente aos quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respetivas datas de aplicação pela Pessoa Segura. Porém, decorrido que seja o prazo de cinco anos após a data do pagamento do prémio, a Pessoa Segura pode exigir o reembolso da totalidade do saldo da sua Apólice, ao abrigo das alíneas a), e) e e f) infra, se o montante dos prémios efetuados na primeira metade da vigência da Apólice representar pelo menos 35% da totalidade dos prémios pagos.

O acima disposto, aplica-se igualmente às situações de reembolso previstas nas alíneas b) a d), nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de reembolso, se encontrasse, à data do pagamento do prémio, numa dessas situações.

Fora das situações acima previstas, o reembolso total ou parcial da Apólice pode ser exigido a qualquer momento, nos termos contratualmente estabelecidos e com as consequências previstas na lei em vigor, sendo na data da sua constituição, os números 4 e 5 do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Para efeitos das alíneas a) e e) e sem prejuízo do disposto anteriormente, nos casos em que por força do regime de bens do casal a Apólice seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente da Pessoa Segura, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice ou por obtenção da idade de 60 anos pelo cônjuge não Pessoa Segura.

Meios de prova no reembolso

a) Em caso de Reembolso por reforma por velhice: Certificação da veracidade de pensionista, pela entidade processadora da pensão.

b) Em caso de Reembolso por desemprego de longa duração: Certificação da situação de desemprego de longa duração (pelo menos 12 meses, sem interrupções), pelo Centro de Emprego onde a pessoa se encontre inscrita.
Se a pessoa desempregada não for a Pessoa Segura, é necessário comprovativo de agregado familiar (documento da junta de freguesia a indicar a composição do agregado familiar da pessoa segura, ou declaração IRS) e cópia dos documentos identificativos do membro do agregado familiar (Cópia do Cartão do Cidadão um em alternativa do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte).

c) Em caso de Reembolso por incapacidade permanente: Declaração de onde conste a Incapacidade Permanente e a data de início da mesma.
Se a pessoa com a Incapacidade Permanente não for a Pessoa Segura é necessário comprovativo de agregado familiar (documento da junta de freguesia a indicar a composição do agregado familiar da pessoa segura, ou declaração IRS) e cópia dos documentos identificativos do membro do agregado familiar (Cópia do Cartão do Cidadão um em alternativa do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte).

d) Em caso de Reembolso por doença grave: Atestado Médico que declare a situação de Doença, e a data de início da mesma.
Se a pessoa com a doença grave não for a Pessoa Segura é necessário comprovativo de agregado familiar (documento da junta de freguesia a indicar a composição do agregado familiar da pessoa segura, ou declaração IRS) e cópia dos documentos identificativos do membro do agregado familiar (Cópia do Cartão do Cidadão um em alternativa do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte).

e) Em caso de Reembolso em que o PPR seja resgatado pelo facto de o mesmo ser um bem comum do casal: Certidão do Registo Civil de onde conste o estado civil da Pessoa Segura na data da subscrição do PPR.

f) Em caso de Reembolso por utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura: Declaração da instituição de crédito mutuante que ateste o montante das prestações vencidas ou vincenda a cujo pagamento se destina o reembolso, com expressa identificação do fim a que se destina, e, bem assim, identificação do número de identificação bancária instituição de crédito mutuante para o qual se efetuará o reembolso.

Em caso de Morte da pessoa segura, que documentos devem enviar para o Segurador?
- Minuta de Sinistro assinada por todos os beneficiários;
- Cópia do Cartão de Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- Assento Óbito da Pessoa Segura.

No caso de os beneficiários serem os herdeiros deverão enviar também a escritura de habilitação de herdeiros.

GamaLife - Companhia de Seguros de Vida, S.A.
Sede: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 11º piso • 1070-061 Lisboa
Apartado 24048, Loja CTT Campo de Ourique (Lisboa) • 1251-977 Lisboa • Tel: (+351) 21 316 75 00
Capital Social: € 50.000.000 • Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e NIPC: 503 024 856

Pagamento do Saldo da Apólice	O pagamento total ou parcial do Saldo da Apólice será efetuado por crédito em conta bancária indicada pelo Tomador do Seguro no respetivo Pedido de Resgate. Deverão ser entregues ao Segurador, o pedido de Resgate, a fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do Tomador do Seguro e do Segurado, caso sejam pessoas distintas. O Segurador dispõe de um prazo máximo de 10 dias úteis após a receção de toda a documentação necessária para se proceder ao Resgate da Apólice. O valor das Unidades de Conta a resgatar para efeitos dos pagamentos acima previstos é determinado em função da cotação do Fundo afeto, apurada no segundo dia útil seguinte à data do respetivo pedido. **Em caso de vida do Segurado no vencimento do Contrato**, deverão ser entregues ao Segurador, o pedido de vencimento, a fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do Beneficiário. Após a receção da documentação e do vencimento, o Segurador dispõe de 5 dias úteis para proceder ao respetivo crédito em conta bancária indicada no respetivo pedido de vencimento. O valor das Unidades de Conta a resgatar para efeitos do pagamento acima previsto é determinado em função da cotação do Fundo afeto, apurada no dia do respetivo vencimento. **Em caso de morte do Segurado,** deverão ser entregues ao Segurador, o pedido de sinistro, a Certidão do Assento de Óbito do Segurado, e os documentos comprovativos da qualidade de Herdeiro(s) ou Beneficiário(s), nomeadamente, o(s) Cartão(ões) de Cidadão ou respetivo(s) Bilhete(s) de Identidade e Cartão(ões) de Contribuinte. Após a receção da documentação, o Segurador dispõe de 20 dias úteis para proceder ao respetivo crédito em conta bancária indicada pelo(s) Herdeiro(s) ou Beneficiário(s) no pedido de sinistro. O valor das Unidades de Conta a resgatar para efeitos do pagamento acima previsto é determinado em função da cotação do Fundo afeto, apurada no segundo dia útil após a data de participação da morte devidamente comprovada. As importâncias seguras, no vencimento da Apólice ou em caso de morte do Segurado, serão pagas ao Beneficiário designado à data ou, no caso de este já ter falecido, aos respetivos herdeiros, se o benefício tiver sido aceite. Se o Beneficiário for menor, o Segurador depositará as importâncias seguras em nome daquele, na Instituição Bancária indicada pelo Tomador do Seguro ou, na falta desta indicação, no Novo Banco, S.A..
Opções no Reembolso	Converter aquele saldo, ou parte dele, numa modalidade de renda explorada pelo Segurador, no momento do recebimento. A contratação de uma renda implica a subscrição de um novo contrato de seguro num dos produtos em comercialização à data. Para o efeito será necessário o preenchimento da respetiva proposta, bem como a avaliação e aceitação da mesma pelo Segurador.
Cláusula Beneficiária	Em vida: a Pessoa Segura; Em morte: os Herdeiros da Pessoa Segura ou outros Beneficiários, sem prejuízo da intangibilidade da legítima.
Direito de Renúncia	O Tomador do Seguro, desde que não se trate de uma Entidade Coletiva, dispõe de um prazo de 30 dias após a receção da Apólice para renunciar à efetivação da mesma.
Transferência da Apólice	De acordo com o regulado pelo Decreto-Lei n.º 158/2002 de 2 de julho, o valor de um Plano de Poupança Reforma pode, a pedido expresso do Tomador do Seguro/Pessoa Segura, **ser transferido, total ou parcialmente, para um fundo de poupança diverso do originário, em outra entidade gestora ou em exploração no segurador.** O valor a transferir será igual ao valor do Saldo da apólice calculado nessa data. **Se o Tomador do Seguro/Pessoa Segura solicitar a transferência da apólice para outra entidade gestora, o** Saldo da Apólice a transferir estará isento de comissão de transferência, qualquer que seja o ano de vigência da Apólice.
Direitos e obrigações do Segurador	Direito a proceder à liberação do pagamento dos prémios futuros, reduzindo o Contrato, em caso de não pagamento dos prémios. Direito de, em qualquer momento e pelo período que fixe, não aceitar ou limitar a entrega de prémios periódicos ou adicionais no Contrato, recusar a alteração do valor do prémio periódico inicialmente contratado, se superior, ou a retoma da sua periodicidade. Direito a, caso a entidade gestora do Fundo for autorizada a proceder à sua liquidação (de acordo com a legislação aplicável, transferir o Saldo da Apólice nessa data para outro contrato PPR em comercialização e que considere adequado.
Direitos e obrigações do Tomador do Seguro	Obrigação de prestar informações corretas e exatas ao Segurador. Direito de modificar o montante dos prémios periódicos, a periodicidade de pagamento dos prémios, bem como reforçar o seu investimento mediante a entrega de prémios adicionais.

GamaLife - Companhia de Seguros de Vida, S.A.
Sede: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 11º piso • 1070-061 Lisboa
Apartado 24048, Loja CTT Campo de Ourique (Lisboa) • 1251-977 Lisboa • Tel: (+351) 21 316 75 00
Capital Social: € 50.000.000 • Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e NIPC: 503 024 856

	Em caso de transferência do PPR por motivo de liquidação do fundo, O Tomador do Seguro dispõe de 60 dias após a receção da carta para dar o seu acordo ou indicar a sua preferência face às alternativas apresentadas pelo Segurador. Direito a transferir, total ou parcialmente, o valor de um Plano de Poupança Reforma para um fundo de poupança diverso do originário, em outra entidade gestora ou em exploração no segurador. Obrigação do pagamento dos prémios. Responsabilidade sobre todos os encargos de natureza fiscal e os demais custos legais ou contratualmente exigíveis. Obrigação de manter atualizados os elementos de identificação do Beneficiário.
Direitos e obrigações do Segurado/Pessoa Segura	Direito ao reembolso total e parcial da apólice de acordo com o previsto na lei. Direito ao recebimento do saldo da apólice no respetivo vencimento.
Direitos e obrigações do Beneficiário	Direito ao recebimento do saldo da apólice em caso de morte do segurado. Sempre que houver direito ao recebimento do Saldo da Apólice existe a possibilidade de optar, nessa data, por receber a totalidade do Saldo da Apólice ou converter aquele saldo, ou parte dele, numa modalidade de renda explorada pelo Segurador, no momento do recebimento.
Enquadramento Fiscal	***Enquadramento Fiscal à data de atualização da Ficha Comercial.*** I – DEDUÇÕES À COLETA PARA CONTRIBUINTES RESIDENTES (de acordo com a redação vigente do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do artigo 78º do Código do IRS, à data de atualização deste documento.) 20% do valor dos prémios (montantes entregues) investidos no ano em PPR são dedutíveis à Coleta do IRS até ao limite máximo de: • 400 Euros para os sujeitos passivos com idade inferior a 35 anos; • 350 Euros para os sujeitos passivos com idade igual ou superior a 35 e inferior ou igual a 50 anos; • 300 Euros para os sujeitos passivos com idade superior a 50 anos. A dedução acima indicada é por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens e em situação de não reformado. A consolidação do Benefício Fiscal de cada entrega, só se verifica, se não houver lugar a reembolso no prazo mínimo de 5 anos a contar da data da aplicação e ocorra qualquer uma das condições definidas acima em **"Reembolso"** desta ficha comercial. Em caso de reembolso que não se enquadre nessas condições e cujas entregas tenham beneficiado de dedução à coleta, deverá ser acrescido à coleta de IRS do ano em que ocorrer o reembolso, o valor correspondente às importâncias deduzidas majoradas em 10% por cada ano decorrido desde o ano da dedução até ao reembolso. Excetuam-se, as situações de reembolso em consequência da morte da Pessoa Segura. As deduções à coleta do PPR são cumulativas com as relativas às contribuições individuais dos participantes e aos reembolsos pagos por fundos de pensões e outros regimes complementares de Segurança Social, incluindo os disponibilizados por associações mutualistas, que garantam exclusivamente o benefício de reforma, complemento de reforma, invalidez ou sobrevivência, incapacidade para o trabalho, desemprego e doença, não podendo no seu conjunto exceder os limites acima mencionados. Os limites atrás referidos integram os limites globais para a dedução à coleta dos benefícios fiscais, estabelecidos no artigo 78.º do CIRS (que incluem as deduções à coleta relativas a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis ou com lares, importâncias respeitantes a pensões de alimentos ou exigência de fatura, bem como aos benefícios fiscais). Nos agregados com três ou mais dependentes a seu cargo, os limites previstos são majorados em 5 % por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS. Sempre que o mesmo dependente ou ascendente conste de mais do que uma declaração de rendimentos, o valor das deduções à coleta previstas por referência a dependentes ou ascendentes é reduzido para metade, por sujeito passivo. Os limites individualmente previstos para a respetiva dedução à coleta, poderão ser para os escalões de rendimento coletável superiores a € 8.059 de pouca relevância, dado o elevado número de deduções abrangido pelos mesmos. As deduções acima previstas aplicam-se apenas aos sujeitos passivos residentes em território português. II - REEMBOLSO: TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS (de acordo com o atual regime fiscal)

GamaLife - Companhia de Seguros de Vida, S.A.
Sede: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 11º piso • 1070-061 Lisboa
Apartado 24048, Loja CTT Campo de Ourique (Lisboa) • 1251-977 Lisboa • Tel: (+351) 21 316 75 00
Capital Social: € 50.000.000 • Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e NIPC: 503 024 856

Os rendimentos são considerados categoria E (Rendimento de Capitais)
Se a Pessoa Segura/Participante solicitar o reembolso total ou parcial do PPR nas condições enquadradas no ponto de Reembolso, incluindo a situação do reembolso por Morte da Pessoa Segura/Participante, sobre o rendimento é aplicada uma Taxa Efetiva de IRS de 8% (6,02% nos Açores).

Se o reembolso total ou parcial do PPR não se enquadrar nessas situações, os rendimentos obtidos a título de Reembolso ou Vencimento serão tributados à Taxa Autónoma de IRS de 21,5% (15,5% nos Açores), exceto quando o montante dos prémios (montantes entregues) pagos na primeira metade da vigência do contrato representar pelo menos 35% da totalidade daqueles. Se esta condição se verificar, apenas serão aplicadas as seguintes taxas efetivas de IRS:

Ano do Reembolso	Taxa Efetiva	
	Continente e R.A. da Madeira	R.A. dos Açores
Até ao 5º ano inclusive	21,5%	15,05%
Do 5º ao 8º ano inclusive	17,2%	12,04%
A partir do 8º ano	8,6%	6,02%

Definição de Rendimento: consideram-se rendimentos de capitais a diferença positiva entre os montantes pagos a título de reembolso, adiantamento ou vencimento de seguros e operações do ramo «Vida» e os respetivos prémios (montantes entregues) pagos ou importâncias investidas.

III - IMPOSTO DO SELO

O PPR não está sujeito a Imposto do Selo.

A presente informação constitui um simples resumo do atual regime fiscal aplicável e não dispensa a consulta integral da legislação relevante.

GamaLife - Companhia de Seguros de Vida, S.A.
Sede: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 11º piso • 1070-061 Lisboa
Apartado 24048, Loja CTT Campo de Ourique (Lisboa) • 1251-977 Lisboa • Tel: (+351) 21 316 75 00
Capital Social: € 50.000.000 • Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e NIPC: 503 024 856